



PRORROGADA A OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA

A Secretaria de Fazenda prorrogou, por meio da Resolução SEF nº 5.465/2021, publicada hoje, a exigência de emissão da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e para contribuintes cuja receita bruta anual auferida no ano-base 2018 seja superior ao montante de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), até o limite máximo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Originalmente prevista para 01/12/2020, a NFC-e passará a ser exigida em 01/08/2021. A partir desta data, em relação ao ECF já autorizado ao contribuinte, ficará facultada a sua utilização por até nove meses, contados de 01/08/2021, ou até que finde a memória do equipamento, o que ocorrer primeiro.

Mais informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelo e-mail:
sinpapel@fiemg.com.br.

